



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

RESOLUÇÃO Nº 13 /2024

EMENTA: FIXA VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E ASSESSORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL 001/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, submete à apreciação e votação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e assessores no âmbito da Câmara Municipal de Tuparetama/PE, reger-se-á pelos dispositivos desta Resolução.

§ único - Para fins de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I - Agentes Políticos: Vereadores;

II - servidores públicos: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;

III - assessores: advogados e contadores que forem contratados como pessoas físicas ou jurídicas, a fim de prestarem serviços de assessoria jurídica ou contábil para a Câmara Municipal de Tuparetama/PE.

CAPÍTULO II
Das diárias

Art. 2º Os Agentes Políticos, servidores públicos e assessores da Câmara Municipal de Tuparetama/PE que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município dentro ou fora do Estado de Pernambuco, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo I, desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço com ou sem pernoite, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias apenas com estadia e alimentação.

§ 1º Os valores das diárias não incluem as despesas de passagens rodoviárias e aéreas, táxis, Uber ou por transportes coletivos de passageiros, eventualmente necessárias para o deslocamento.

§ 2º As despesas necessárias ao deslocamento a qual trata o parágrafo anterior, serão custeadas pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo III, desta Resolução.

§ 3º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no caput.

§ 4º As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

§ 5º Os valores fixados no Anexo I, desta Resolução, poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Legislativo, tendo por referência o índice nacional de preço ao consumidor - INPC, sendo o reajuste sempre no dia 1º de janeiro de cada ano, levando em consideração o INPC acumulado do ano anterior.

§ 6º O total das diárias concedidas no período de um mês, não poderá ultrapassar o valor equivalente aos subsídios mensais dos Agentes Políticos e, quanto aos servidores e assessores, à sua remuneração.

CAPÍTULO III

Das despesas de locomoção

Art. 4º Os Agentes Políticos, Servidores e Assessores do Poder Legislativo Municipal de Tuparetama/PE, que autorizados pelo Presidente da Câmara, se deslocarem da sede do município, a serviço ou para participar de audiências, reuniões, cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Poder Legislativo, poderão requerer, observando-se o que preconiza o Capítulo IV desta Lei, ressarcimento das despesas com o pagamento de passagens rodoviárias e aéreas, táxi, Uber e transportes coletivos de passageiros, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

§ 1º As despesas de deslocamento têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no caput.

§ 2º Não fará jus as despesas mencionadas no caput, o beneficiário que utilizar-se dos veículos da Câmara Municipal para fazer o deslocamento para ida ao local e volta à sede do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Da Requisição, Autorização, Concessão e Pagamento

Art. 5º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente requeridas pelo beneficiário, sendo autorizadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

§ 2º A homologação do ordenador de despesa presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 8º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão:

I- O nome do ordenador de despesas;

II - O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;

III - A descrição objetiva da localidade e/ou do evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

IV - O período provável do afastamento;

V - O tipo e a quantidade das diárias, o valor unitário e a importância total a ser paga;

V - Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário de requisição disposto no Anexo II, desta Resolução.

§ 2º O ordenador de despesas é o Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O beneficiário é aquele que vai fazer a requisição ao direito de receber diárias.

§ 4º No caso do ordenador de despesas ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como ordenador e beneficiário simultaneamente.

§ 5º No caso de o beneficiário ser o próprio Presidente da Câmara Municipal, este deverá submeter a homologação junto a Tesouraria.

CAPÍTULO V
Da Restituição da diária

Art. 10 Serão restituídas pelo beneficiário em até dois dias, contados da data do retorno ao Município de origem, as diárias recebidas em excesso e aquelas que por qualquer circunstância, não tiver ocorrido o evento e o consequente deslocamento.

CAPÍTULO VI
Da Prestação de contas e responsabilidade

Art. 11 Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de dois dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário no modelo do Anexo III e IV, desta Resolução.

§ 1º Poderá o Presidente da Câmara, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§ 2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 12 Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução implicam responsabilidade solidária do ordenador de despesa e do beneficiário que houver recebido as diárias.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 13 Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias com agentes políticos, servidores e assessores, respeitando as classificações adequadas.

Art. 14 Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político, servidor ou assessor beneficiário.

Art. 15 Na hipótese de o afastamento (evento) iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art. 16 Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 17 O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art. 18 A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art. 19 A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controladoria Interna, que deverá emitir relatórios, apontando situações de anormalidade, caso estas ocorram.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual- LOA de cada exercício financeiro.

Art. 21 A Controladoria Interna da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Resolução.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei 001/2012 e seus anexos.

Art. 23 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentarias do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024

Plenário Felipe de Souza Leite
Tuparetama/PE, em 13 de novembro de 2024.

ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA
Presidente

JOEL GOMES PESSOA
Vice-presidente

DOMÊNICO DE SIQUEIRA PERAZZO
1º Secretário

JEFFERSON PLÉCIO SILVESTRE GALVÃO
2º Secretário